



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONTRATO nº 037/2021

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado Sul e a Empresa **AMBIENTARE SERVICOS LTDA.** Autorizados pelo **Edital nº075/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, Portador do CPF nº 697.988.690-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMBIENTARE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.090.009/0001-11 com sede na Cidade de Santa Maria/RS, à R 9, nº 161, BAIRRO/DISTRITO : VILA ROSSI – CEP: 97.015-630, representada neste ato pelo Sr(a). José Jucélio Flores Siqueira, inscrito(a) no CPF sob nº 488.277.110-15, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem entre si:

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Pinheiro Machado e transporte até a área destinada para depósito, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** cumprir a frequência, o horário, itinerários dos serviços, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, parte integrante do **Edital nº 075/2021**

1.1.2 Todos os resíduos nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos no prazo máximo de dois (02) dias.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para desincumbir-se de suas atribuições, a **CONTRATADA** deverá manter serviço regular de:

2.1.1 Coleta sistemática de resíduos sólidos, em Veículo da **CONTRATADA**, que deverá apresentar frequência diária de seis (06) vezes por semana, em período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar, podendo sofrer variações através de ordens de serviço a serem expedidas pela **CONTRATANTE**;

2.1.2 Definem-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos:

- a) Resíduos domiciliares em geral;
- b) Resíduos resultantes da realização de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos;
- c) Restos de limpeza de poda de jardim, desde que compatíveis com o volume de lixo das residências;
- d) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares, edifícios públicos em geral, que apresentem características de composição e volume semelhantes aos das residências;
- e) Restos ou partes de móveis, de colchões, de utensílios de mudança e outros similares, desde que devidamente autorizado pela **CONTRATANTE** ou em volume compatível com os das residências.
- f) Animais mortos de pequeno porte.

2.1.3 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;

2.1.4 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombados dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela **CONTRATADA**;

Beitas

Ai



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 2.1.5 O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava;
2.1.6 Todas as operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar os recipientes;
2.1.7 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, compreendendo o Centro da Cidade, bairros e localidades no interior do Município obedecendo ao estabelecido no cronograma constante do Memorial Descrito, parte integrante do Edital nº 075/2021;
2.1.8 Fica expressamente proibido que a contratada faça recolhimento dos resíduos de forma manual para acumular por determinado período nas esquinas ou em meio às ruas para posterior recolhimento.

3 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela servidora Thais Cunha, sendo que todos os assuntos atinentes serão resolvidos através da mesma.
3.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no item 9 do presente Contrato;

4 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 4.1 Os veículos coletores de resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial ou especial, deverão ser equipados com Carroceria Especial Compactadora.
4.2 Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários à realização dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.
4.3 O veículo utilizado deverá possuir equipamento de monitoramento da frota, o monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários.
4.4 O veículo a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo com idade superior a 10 (dez) anos.
4.5 O compactador a ser utilizado deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o compactador a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito compactador com idade superior a 10 (dez) anos.

5 - DO PESSOAL

- 5.1 A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

6 - DO PREÇO

- 6.1 O valor do presente contrato é de R\$ 40.470,00 (quarenta mil quatrocentos e setenta Reais) a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.
6.2 O valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
6.3 Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

6.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISSQN para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Pinheiro Machado para a prestação dos serviços ora licitado é de 3% (três por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.;

7 - DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da ordem inicial de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MAIO AMBIENTE

2023 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária

3.3.90.39.78.00.00 limpeza e Conservação Despesa 4426 0001 . Recurso Livre

9 - PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1 **Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

9.2 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

9.3 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

9.4 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

9.5 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

9.6 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

9.7 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

9.8 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.9 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

9.10 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

9.11 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

9.12 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

9.13 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 9.14 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- 9.15 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários, conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 9.16 Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- 9.17 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- 9.18 Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- 9.19 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- 9.20 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 9.21 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- 9.22 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 9.23 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 9.24 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 9.25 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 9.26 Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 9.27 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- 9.28 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- 9.29 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- 9.30 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não possuir sistema de monitoramento conforme especificado no projeto básico.
- 9.31 As multas dispostas do item 9.2 ao item 9.29 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor mensal do contrato.
- 9.32 Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 9.33 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo cometimento de reiteradas faltas, ou faltas graves em especial aos itens **9.6, 9.18 e 9.26**.
- 9.34 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens **9.6, 9.18 e 9.26**, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

10 - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- 10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- 10.4 O atraso injustificado no início dos serviços
- 10.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 10.6 O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.10 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.
- 10.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- 11.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12- DO FORO

- 12.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Pinheiro Machado para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 12.2 E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro Machado, 15 de novembro de 2021

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

José Jucélio Flores Siqueira
AMBIENTARE SERVICOS LTDA.

Gláucio Castro de Freitas
CPF: 88347575053
Freitas

Marcelo Mesias Costa
CPF: 994 133 880-01
Mesias